



TERMO DE CESSÃO DE USO UNIFICADO Nº 01/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si fazem, como Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como Cessionária, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme PROAD 1997/2021.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a UNIÃO, de um lado como CEDENTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34 e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **CÁSSIO LISANDRO TELLES**, registro na OAB/PR nº 15.225, inscrito no CPF 663.447.519-91, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora dos imóveis descritos no anexo I a este instrumento, com exceção dos que estão em processo de desapropriação nos municípios de Araucária e Paranaguá, localizados no Estado do Paraná; **CLÁUSULA SEGUNDA** – integram os referidos imóveis as áreas mencionadas no anexo I, que serão destinadas à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como § 4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, das áreas dos imóveis descritos e caracterizados no anexo I, que se destinam ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de cada localidade, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de **05/08/2021**; **CLÁUSULA QUARTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do cedente; **c)** a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do cedente; **d)** aprovação prévia do cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; **h)** a cessionária deverá encaminhar ao cedente a documentação necessária à averbação no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, reverterá o imóvel à administração do cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete à cessionária conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe à cessionária prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação da cessionária fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se a cessionária pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá a cessionária restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** a cessionária compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se a cessionária a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **q)** a cessionária responsabiliza-se pelas despesas próprias de telefone e, na hipótese de compartilhamento de serviço de telefone contratado pelo Cedente, participará proporcionalmente do rateio do serviço; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Cedente cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como Cessionária, através de seus representantes, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

CEDENTE:

Desembargador
SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do TRT da 9ª Região

CESSINÁRIA:

CASSIO LISANDRO TELLES

Assinado de forma digital por CASSIO LISANDRO TELLES
Dados: 2021.06.21 09:50:55 -03'00'

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I - AGRUPAMENTO DE CESSÕES DE ESPAÇO À OAB

Seq	Município	Endereço	Área construída (m ²) – constante no SPIUNET	Área Cedida (m ²)
1	Apucarana	Rua Central do Paraná, 1380	1506,56	48,25
2	Arapongas	Rua Hárpia, 405	464,89	13,70
3	Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862	1387,06	20,10
4	Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 260	355,44	7,00
5	Bandeirantes	Rua Eunício Silva Novaes, 7.111	514,04	13,70
6	Cambé	Av. Esperança, 360	539,01	22,18
7	Campo Mourão	Av. Goioerê, 779	565,81	13,26
8	Cascavel	Rua Galibis, 328	1308,64	27,23
9	Castro	Rua Dom Pedro II, 1035	375,99	11,81
10	Cianorte	Travessa Itororó, 188	506,89	24,54
11	Colombo	Rua José Cavassim, 125	303,88	13,50
12	Cornélio Procópio	Rua XV de Novembro, 830	2155,41	18,32
13	Curitiba	Rua Carlos de Carvalho, 528	14130,04	44,91
14	Curitiba	Rua Vicente Machado, 400	16658,02	118,57
15	Dois Vizinhos	Rua Rio Grande do Norte, 240	629,85	49,38
16	Foz do Iguaçu	Avenida Paraná, 3710	1819,15	36,92
17	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2322	638,90	17,32
18	Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104	743,01	12,67
19	Irati	Rua Lino Esculápio, 1260	492,99	14,57
20	Ivaiporã	Av. Brasil, 345	547,62	23,64
21	Jacarezinho	Rua Dom Fernando Taddei, 1636	615,37	30,32
22	Jaguariaíva	Rua Cel. Joaquim Carneiro, 331	416,78	14,25
23	Laranjeiras do Sul	Rua Mal. Cândido Rondon, 1975	449,39	6,98
24	Londrina	Av. do Café, 600	16211,79	152,63
25	Mal. Cândido Rondon	Rua Pastor Meier, 799	495,09	23,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

26	Maringá	Av. Gastão Vidigal, 823	8023,41	156,09
27	Nova Esperança	Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236	368,85	15,37
28	Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, 563	507,11	45,40
29	Paranaguá	Rua Manoel Pereira, 2230	1674,41	24,69
30	Paranavaí	Rua Antônio Vendramin, 2150	800,84	22,24
31	Pato Branco	Rua Paraná, 1547	951,11	23,97
32	Pinhais	Av. Américo do Sul, 629	649,36	21,85
33	Pitanga	Av. do Interventor Manoel Ribas, 418	249,87	12,53
34	Ponta Grossa	Rua Maria Rita Perpétua da Cruz, 11	8022,52	64,17
35	Porecatu	Av. Parapanema, 252	510,69	16,52
36	Rolândia	Av. Presidente Vargas, 2270	509,19	13,94
37	Santo Antônio da Platina	Rua Treze de Maio, 167	507,11	32,75
38	São José dos Pinhais	Rua das Nações, 1101	2826,47	50,07
39	Telêmaco Borba	Rua Governador Munhoz da Rocha Neto, 344	490,44	14,72
40	Toledo	Av. Drª Zilda Arns Neumann, 850	1520,10	35,06
41	Umuarama	Rua Rio Branco, 3700	848,73	9,99
42	União da Vitória	Rua Cel. João Gualberto, 330	462,63	8,36
43	Wenceslau Braz	Rua dos Expedicionários, 20	384,89	13,94